



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.534 /

"MODIFICA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 2.524, DE 12 DE MAIO DE 1977, QUE A-
PROVA O REGULAMENTO DAS FEIRAS LIVRES DO MU-
NICÍPIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 30 (§§ 2º, 3º, 5º e 6º),
34, 35, 42, 43, 45 e 49, todos da Lei nº 2.524, de 12 de maio de 1977, que a
provou o Regulamento das Feiras Livres no Município de Poços de Caldas, pas-
sam a ter a seguinte redação:

"ART. 30 - ...

§ 2º - A distância entre os alinhamentos para formação dos corredores de trânsito livre, será de, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

§ 3º - A cada 23m (vinte e três metros) no alinhamento, haverá uma passagem para pedestres, de largura nunca inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

§ 5º - Cada espaço destinado às barracas deverá ter, no mínimo ,
3,30m (três metros e trinta centímetros).

§ 6º - Cada espaço destinado à exposição de mercadorias deverá ter,
no máximo 1,10m (um metro e dez centímetros) de largura e 3,00 m
(três metros) de comprimento."

"ART. 34 - Deferido o requerimento e havendo vaga de espaço no re-
cinto da Feira, ser-lhe-á feita a matrícula mediante a apresenta-
ção dos seguintes documentos:

II - Prova hábil de identidade;

II - Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Posto de

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.534 - CONTINUAÇÃO /

Saúde."

"ART. 35 - Feita a matrícula, será fornecido ao Feirante um cartão de identificação, que será afixado em lugar visível na respectiva barraca, contendo os seguintes elementos:

- I - Nome completo do feirante;
- II - Endereço completo do feirante;
- III - Número da matrícula;
- IV - Discriminação completa das mercadorias a serem vendidas, de conformidade com a especificação do artigo 1º;
- V - Número de espaço que lhe for reservado;
- VI - Nome de seus auxiliares, familiares, empregados ou prepos - tos;
- VII - Data em que foi expedido o cartão de identificação;
- VIII - Carimbo da Prefeitura e assinatura de autoridade competente;
- IX - Número do protocolo;
- X - As feiras que frequenta."

"ART. 42 - Respeitado o disposto no artigo anterior, ficam fixadas as seguintes Taxas de Ocupação, por metro quadrado de espaço reser vado e por Feira realizada, calculadas em percentual sobre o Valor da Unidade Fiscal de Poços de Caldas:

- I - para a venda dos gêneros alimentícios especificados no Inci so I, do art. 1º : 1% (um por cento);
- II - para a venda dos gêneros alimentícios especificados no Inci so II, do art. 1º : 1,5% (um e meio por cento);
- III - para a venda dos artigos especificados no Inciso III, do art. 1º : 2% (dois por cento);
- IV - para a venda dos artigos especificados no Inciso IV, do art. 1º : 3% (três por cento)."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.534 - CONTINUAÇÃO /

"ART. 43 - Fica fixada, também, a Taxa de 0,5% (meio por cento) sobre a Unidade Fiscal de Poços de Caldas, a que se refere o artigo anterior, destinada a indenizar o serviço de Limpeza no recinto das Feiras-Livres, devido por todos os Feirantes, indiscriminadamente, e por espaço ocupado."

"ART. 45 - Na infração de qualquer dispositivo do presente Regulamento, será imposta a Multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) a 5 (cinco) vezes a Unidade Fiscal de Poços de Caldas, a que se refere o artigo 42."

"ART. 49 - O feirante que cometer mais de 3 (três) infrações no decorso de 6 (seis) meses, com ou sem aplicação de multa, terá sua matrícula cancelada, só podendo concorrer a outra vaga de espaço, após 1 (um) anos de cancelamento.

§ 1º - O feirante não poderá exercer suas atividades enquanto não comprovar o pagamento da multa que lhe houver sido imposta, salvo se pendente de julgamento de defesa, o que deverá também ser comprovado.

§ 2º - Caberá suspensão ao infrator de, no mínimo, 7 (sete) dias e no máximo 30 (trinta) dias de suas atividades em todas feitas que comercializar, a que se refere o art. 24."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 1984 .

Public. no "DIÁRIO DE P.CALDAS",
edição nº 11.596, de 05/07/84.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal